**DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE NÍVEL INTERNACIONALDE DE CONTÁGIO PELO COVID-19, EM VISTA DO SURTO EPIDÊMICO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

* **Zózimo Joserino Demétrio,** Presidente da Câmara de Vereadores de Jacuizinho, no uso de suas legais atribuições faz saber que:
* https://www.camaraespumoso.rs.gov.br/images/spacer.gifCONSIDERANDO a situação de urgência e emergência em razão da Pandemia de Corona vírus – COVID-19;
* https://www.camaraespumoso.rs.gov.br/images/spacer.gifCONSIDERANDO as recomendações dos diversos órgãos de saúde pública de que não haja aglomerações de pessoas a bem de evitar ao máximo o contágio;
* https://www.camaraespumoso.rs.gov.br/images/spacer.gifCONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 16/2020, de 30 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde dos munícipes.

* **https://www.camaraespumoso.rs.gov.br/images/spacer.gif**
* **RESOLVE:**

**Art. 1º** As sessões legislativas ficam restritas à presença dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Instituir turno único de seis horas ininterruptas, das 7h 30min às 13h e 30min, limitando-se o atendimento externo a, no máximo, duas horas diárias, das 9h às 11h.

**§ 1º** Nos termos deste artigo, os servidores efetivos, comissionados ou contratados poderão desempenhar suas atribuições por sistema de revezamento de jornada de trabalho, devendo aqueles que estiverem em casa manter suas funções em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum.

**§ 2º** Fica recomendado que as reuniões das comissões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

**Art. 3º -** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

**I –** com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II –** gestantes;

**III –** doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

**Art. 4º -** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de forma a ser estabelecida pelo Presidente desta Casa.

**Art. 5º -** Ficam suspensos os prazos de:

**I –** sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

**II –** atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

**Art. 6º** - As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Legislativo, nº 01/2020.

* Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho/RS, 31 de março de 2020.

ZÓZIMO JOSERINO DEMÉTRIO

VEREADOR PRESIDENTE